



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**LEI Nº 6256 /2022**

***Institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município de Olinda.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 06 de outubro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município de Olinda.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei considera-se:

**I** - abandono escolar: situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

**II** - evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

**III** - Projeto de Vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino

1



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

básico; e.

**IV - Incentivo para Escolhas Certas:** estímulos a bons comportamentos que podem ser promovidos pelo Estado, por meio de políticas públicas que possam conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar;

**Art. 3º -** A implementação de ações à Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar poderá ser executada de forma Inter setorial e integrada.

**Art. 4º -** São metas da Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal):

**I -** a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

**II -** a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico necessário à formação e bem-estar dos alunos;

**III -** o acesso à informação como recurso necessário para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante; e

**IV -** o aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

**Art. 5º -** A Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar (Escola Legal) de que trata esta Lei deverá seguir as seguintes diretrizes:

**I -** implementar programas, ações e conexões entre Órgãos Públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo:

**II -** incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**III** - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

**IV** - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

**V** - incentivar a construção de currículos complementares voltados para a integração educacional e tecnológica, atendendo as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

**VI** - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

**VII** - incentivar a estruturação de um currículo complementar centrado no aluno com:

a) aulas interativas que exijam interação constante entre corpo docente e discente; e

b) oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

**VIII** - realizar avaliações diagnosticas, convocando aulas de reforço aos alunos que necessitem;

**IX** - promover atividades de autoconhecimento;

**X** - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

**XI** - estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

3



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**XII** – estimular a visita aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

**XIII** - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono e a evasão escolar;

**XIV** - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying e a gravidez precoce; e

**XV** - procurar identificar os alunos e as famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 13 de setembro de 2022.

  
**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

  
**JOSIAS CORREIA GUERRA**  
2º Vice-Presidente

**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

**DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
2ª Secretária